

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de São Gonçalo, a ser instalada no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC N°: 201702194		
PARECER CNE/CES N°: 115/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2019

I – RELATÓRIO

O processo em tela trata do pedido de Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de São Gonçalo (Veritas SG), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201702194. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Análise:

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES
DE EDUCAÇÃO SUPERIOR*

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201702194

Assunto: Credenciamento de IES. Faculdade Univeritas Universus Veritas de São Gonçalo – VERITAS SG (cód. 22214).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de São Gonçalo – VERITAS SG (cód. 22214). Autorização dos cursos superiores de graduação vinculados: Administração, bacharelado (código: 1389539, processo: 201703304); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1389542, processo: 201703305); e Direito, bacharelado (código: 1389544, processo: 201703306).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE SÃO GONÇALO – VERITAS SG (cód. 22214), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201702194, em 18/04/2017, juntamente

com a autorização para o funcionamento de 3(três) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

- *Administração, bacharelado (código: 1389539, processo: 201703304);*
- *Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1389542, processo: 201703305); e*
- *Direito, bacharelado (código: 1389544, processo: 201703306).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE SÃO GONÇALO – VERITAS SG (cód. 22214) será instalada à Rua Doutor Francisco Portela, nº 2.700, Centro, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 24435-135.

Consta nos autos que a sigla, inicialmente proposta pela instituição era UNIVERITAS SG. Em resposta à diligência instaurada, a IES alterou a sigla para VERITAS SG, estando em conformidade com o disposto no art. 91, da Portaria Normativa nº 23/ 2017. Insta salientar que a instituição encaminhou os documentos necessários, quais sejam: Resolução Conselho Superior nº 11719112018-2; Regimento Geral atual; e Regimento Geral da IES com a nova sigla.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (cód. 1847), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 16/01/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 14/04/2019.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10/01/2019 a 08/02/2019.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam 52 mantidas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 140594, realizada nos dias de 14/08/2018 a 18/08/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,6</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,4</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,4</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,8</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,0</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,93</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>201703304</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>08/04/2018 a 11/04/2018</i>	<i>Conceito: 3,92</i>	<i>Conceito: 4,27</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>201703305</i>	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>25/04/2018 a 28/04/2018</i>	<i>Conceito: 3,62</i>	<i>Conceito: 4,36</i>	<i>Conceito: 3,38</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>201703306</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>04/03/2018 a 07/03/2018</i>	<i>Conceito: 3,60</i>	<i>Conceito: 4,36</i>	<i>Conceito: 3,60</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 18/04/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

O pedido de credenciamento da FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE SÃO GONÇALO – VERITAS SG protocolado nesta Secretaria, tem, a

ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Direito, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional – pode-se inferir que a IES possui projeto Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: tomada pelo conjunto dos indicadores, constatou-se que as ações previstas para planejamento e autoavaliação, atendem de maneira muito boa às necessidades institucionais para seu funcionamento.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: A IES apresenta elementos bem definidos no seu PDI sobre a sua missão, objetivos, metas, planejamento institucional e políticas institucionais, estes estão articulados com o propósito institucional, apresentam uma articulação com o ensino, a pesquisa e a extensão. a IES pretende desenvolver práticas, métodos e técnicas de forma bem didática e pedagógica, bem como a pretende implementar educação continuada que viabilizem a apropriação do conhecimento pela comunidade acadêmica. Desta forma, a comissão considera que o processo de desenvolvimento institucional atende de forma satisfatória o funcionamento da IES.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: a Instituição que busca credenciamento apresenta as políticas de ensino para os cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa, inovação tecnológica, desenvolvimento artístico, cultural e extensão, bem como as ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica, política de egresso e internacionalização, participação em eventos, incentiva a publicação em periódicos, no conjunto as políticas atende de forma satisfatória para o início de funcionamento.

Eixo 4 - Políticas de Gestão: a Faculdade Univeritas SG apresenta políticas de gestão satisfatórias, visto que as mesmas estão previstas no PDI. Em relação a capacitação docente e formação continuada, tanto para docentes quanto técnico-administrativo estão claramente desenhadas, assim como a sustentabilidade financeira está bem definida. Sendo assim, esta comissão considerou que as políticas de gestão estão previstas de maneira suficiente e segue as diretrizes e legislação pertinente para atender o seu funcionamento.

Eixo 5 - Infraestrutura: A IES possui um espaço de convivência amplo que atende às necessidades iniciais, considerando a sua adequação às atividades. Considerando a perspectiva apresentada no PDI, no terceiro ano de curso a infraestrutura poderá demandar uma capacidade considerável de alunos por período, o que exigirá um considerável investimento em reformas de ampliação e melhorias em relação à infraestrutura que foi apresentada nos dias de visita in loco. O prédio possui 14 salas em boas condições para uso com capacidade máxima de 40 alunos cada, com acessos exclusivos por escadas. Os banheiros atendem às necessidades institucionais e podem ser considerados

adequados às atividades, mas com o fluxo de utilização previstos no PDI, há a necessidade de se realizar melhorias e adequações para atender às condições de limpeza, segurança. Precisam também de ações de melhorias em pontos relativos à acessibilidade. Observa-se que a infraestrutura de um auditório é satisfatória mas há ainda uma ausência de uma sala de apoio à informática ou estrutura equivalente, isto pode comprometer algumas atividades a serem demandadas pela IES, merecendo uma importante observação acerca de sua atual infraestrutura. Da mesma forma, a atual infraestrutura da biblioteca está alocada em uma sala de dimensões aproximadas de 7X9 metros, que por hora atende às necessidades da IES, mas apresenta pontos a serem melhorados como a ampliação deste espaço e o atendimento ao acesso de pessoas com mobilidade reduzida e os demais aspectos relacionados a lei de acessibilidade. Em relação ao uso de infraestrutura de recursos de tecnologias da informação e comunicação, a acessibilidade comunicacional não é contemplada por evidências sobre como serão utilizados tais recursos nas ações acadêmico-administrativas previstas.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE SÃO GONÇALO – VERITAS SG possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

*Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018, *ipsis litteris*.*

Art. 4º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I- obtenção de CC igual ou maior que três;*
 - II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
 - III- atendimento a todos os requisitos legais.*
- (...)*

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das

IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE SÃO GONÇALO – VERITAS SG (cód. 22214), a ser instalada à Rua Doutor Francisco Portela, nº 2.700, Centro, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 24435-135, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (cód. 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1389539, processo: 201703304); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1389542, processo: 201703305); e Direito, bacharelado (código: 1389544, processo: 201703306), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

De acordo com a análise realizada, e em conformidade com a avaliação *in loco* e o parecer final da SERES, minuciosamente tratados neste relatório, concluo que a Faculdade Univeritas Universus Veritas de São Gonçalo (Veritas SG) comprovou o atendimento de todos os requisitos atinentes à legislação para seu credenciamento.

Igualmente, opino favoravelmente no que concerne a oferta dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, que atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios.

Entretanto, deverá a IES, quando credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões, e adotar as medidas cabíveis com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de São Gonçalo, a ser instalada na Rua Zeferino Reis, nº 351, Centro, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no

município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente